



OBS.:

CONTINGENCIAMENTO DE CONTRATO 014/18 PERFIL CONSTRUTORA

[illegible]



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Martha L. Briola
Auxiliar Administrativa
Seconser

Dayse Monassa
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Of. SECONSER Nº 280/2021

Niterói, 08 de abril de 2021.

Dayse Monassa
Secretária de Conservação e
Serviços Públicos
Matr.: 124.256-30

Ref. Contingenciamento do Contrato 14/2018

Ilmo. Senhores,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas.

Considerando, a orientação emitida pela Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle de Niterói – SEPLAG e a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, informamos que fica contingenciado *provisoriamente* o valor original do Contrato 14/2018, em 10% (dez por cento) a contar do saldo orçamentário de março de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Recebido 14/04/21
Roberta D. Calvina

À EMPRESA

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

**ESTRADA VELHA DE MARICÁ, Nº 249, VÁRZEA DAS MOÇAS, SÃO
GONÇALO, RIO DE JANEIRO.**



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

03
PROCESSO Nº 040000516/2021
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/04/2021
Hora: 12:04
Usuário: LEILA DESIDERIO RODRIGUES NEVES
Público: Sim

Processo : 040000516/2021

Data : 19/04/2021

Tipo : SECONSER - ADMINISTRATIVO

Titular do Processo : SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB

Hora : 10:39

Atendente : DECIO CORREA FILHO

Requerente : SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB OF

Observação : CONTINGENCIAMENTO DE CONTRATO 014/18 PERFIL CONSTRUTORA

Despacho : A.

Dra. Lucimar Reis.

Em prosseguimento para os devidos fins.


Leila Rodrigues.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamir dos Santos
Assessoria Adm.
Assessoria Jurídica

acordo 5353

CONTRATO Nº14/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA
A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS E A PERFIL
X CONSTRUTORA S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, e pela Sr^a. AMANDA TEIXEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 27.150.777-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 161.197.827-02, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº 040/000667/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo, na forma prevista no **LOTE 01-** Serviço especializado de poda e supressão na arborização urbana do município.

04/05/2021

05

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria JurídicaPREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato e ordem de início expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, que será enviada via fax/email à(s) Licitante(s) vencedora(s), podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo somente serão considerados pela CONTRATANTE quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo baseado em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LICITANTE VENCEDORA**, nas condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- b) Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.
- e) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

04/05/16/2004

06

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

- h) Rejeitar, em um todo ou em parte, os serviços executados, os quais estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, na forma discriminada na alínea y;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

04/05/2022

04

Sulamita dos S.
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- n) Contratada deverá fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;
- o) Deverá realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das vias, a menos que expressamente os serviços sejam autorizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, pois os mesmos deverão ser em caráter emergencial, devidamente sinalizado ;
- p) Manter o local dos serviços limpo, com retirada de detritos e entulhos gerados pela execução decorrente de manutenções preventiva e corretiva, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- q) Transportar e dar destinação adequada aos materiais inservíveis provenientes de descarte, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- r) Todos os resíduos gerados durante o serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Fiscalização do contrato, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002, que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil e resíduos provenientes de poda;
- s) Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, dentre outros), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- t) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e cercas de proteção, bem como outros materiais adequados, presa e vedada

f



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

04/05/2021 08
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

u) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

w) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que serão prestados nos locais compreendidos e durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA e/ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;

y) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

z) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;

a.1) Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

b.1) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

c.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d.1) Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para execução plena do objeto;

04/05/2022



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

e.1) Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, tendo como referência para fins de pagamento a tabela da EMOP e SCO de abril de 2018, adequando às solicitações ou especificações descritas nas ordens de serviços as descrições e códigos contidos no catálogo supra.

f.1) Observar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

04/05/2016 10
Sulamita
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTES: 107 E 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 2601154520010.4181

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

O presente contrato terá a cobertura inicial através das notas de empenho n.º 002448/2018 e 002449/2018, nos valores de R\$ 1.974.122,43 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) e R\$ 1.069.466,71 (um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) respectivamente, relativas aos pagamentos dos meses de setembro a dezembro de 2018.

As notas de empenho referentes futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

As despesas relativas ao exercício de 2019, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 9.130.767,44 (nove milhões, cento e trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.ª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

1- Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3

2- Alexandre Moraes da Silva - Matrícula 0032



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

04/05/16/2021 11
Sulamita dos Santos
Assessoria Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Órgãos Ambientais bem como da Prefeitura Municipal de Niterói.

Se, após o recebimento constatar-se que os serviços especializados de poda de árvores e supressão na arborização urbana do Município, foram entregues em desacordo com as ordens de serviço correspondentes da planilha orçamentária, a CONTRATADA será regularmente notificada/advertida para no prazo de 05 (cinco) dias úteis entregar e/ou executar os referidos serviços dentro das especificações corretas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

O recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação civil (Lei Federal n.º 8.078/90).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

04/05/2021

12



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 9.130.767,44 (nove milhões, cento e trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$760.897,28 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 580-0, agência 4670, OPERAÇÃO 003, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

0401516/2021

13



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita P. do
Agente Adm.
Assessoria Jur.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma descrita no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :DO REAJUSTE DO CONTRATO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo

04/05/2014 14



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos S.
Agente Ad.
Assessoria Ji

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

0401516/2022

15



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita J. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

02/05/2021
Sulamita V. S. Costa
Agente em
Assessoria Jurídica

96

O objeto do contrato poderá ser subcontratado, cedido ou transferido em partes específicas, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

04/05/2021

17



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 31 de agosto de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Amanda Teixeira Carvalho
AMANDA TEIXEIRA CARVALHO
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHA

Reila Gonçalves
CPF: 088.243.707-05

TESTEMUNHA

04/03/16/2024

18

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

Atribuna

sessenta reais), perfazendo o valor total dos itens 03, 04 e 05 em R\$ 36.980,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global licitado de R\$ 47.985,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos

75/0468/2018
75/0496/2018
75/0484/2018
75/0504/2018
75/0495/2018
75/0467/2018
75/0497/2018
75/0499/2018
75/0500/2018
75/0501/2018
75/0502/2018
75/0503/2018
75/0489/2018
75/0492/2018
75/0483/2018
75/0485/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 111/2018

Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no LOTE 01. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 107 e 108, Programa de Trabalho: 26011545200104181. PRAZO: 12 meses. VALOR

ESTIMADO MENSAL: R\$ 760.897,28. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000667/2018. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Alexandre Moraes da Silva, matrícula 1243295-0; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 112/2018

Contrato nº 16/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de materiais de pintura, com proteção anticorrosiva, descrito no LOTE 01. VERBA: Natureza das Despesas: 339030, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 2601122.0145.4191. PRAZO: 08 meses. VALOR

R\$ 56.500,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000080/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Valdir Fernandes Araújo, matrícula nº 1242733-0.

EXTRATO Nº 113/2018

Ratificação a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITÁRIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de caixas d'água; VALOR: R\$ 1.999,00. Proc. nº 040/001455/2018, DATA: 04/09/2018.

EXTRATO Nº 114/2018

Ratificação a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA. OBJETO: Compra de cordas para balanços das praças; VALOR: R\$ 2.940,00. Proc. nº 040/001403/2018, DATA: 11/09/2018.

EXTRATO Nº 115/2018

Ratificação a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA SENADO MADEIREIRA EIRELI. OBJETO: Compra de tutores de eucalipto com 3 metros e 4/5 diâmetro; VALOR: R\$ 6.500,00. Proc. nº 040/001421/2018, DATA: 05/09/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTO O PROGRAMA DE TRAINEES EM GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E

Art. 11 O trainee receberá uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 4.000, (quatro mil reais), sem qualquer outro auxílio financeiro, valor sobre o qual dever incidir os descontos legais.

Parágrafo único. Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas quanto às teóricas, serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio. Art. 12 O Programa terá duração de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato junto à SEPLAG, após a convocação.

§1º É facultada à SEPLAG aprovar uma renovação da permanência no Programa pelo período máximo de mais 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de extinção do Programa, os trainees receberão a bolsa-auxílio e valor proporcional até a data fixada pela SEPLAG para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados.

Art. 13 O período de exercício do trainee no Programa de que trata este Regulamento será considerado como experiência profissional, para fins de comprovação de tal requisito, em concursos públicos de provas e títulos para cargo no setor público.

Art. 14 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, somente poderá obter Certificado de Conclusão do Programa de Trainee em Gestão Pública, o trainee que permanecer no Programa por, pelo menos, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento satisfatório e que tiver aprovado seu Trabalho de Conclusão do Programa (TCP) e entregue o relatório das atividades desempenhadas.

Art. 15 Ao candidato que houver exercido o programa de trainee por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses será assegurado período de recesso, remunerado, de 3 (trinta) dias.

Art. 16 Ficam conferidas à Secretária da SEPLAG as competências atinentes análise dos pedidos de férias e ao juízo relativo à suspensão do contrato de trainee.

Capítulo V**DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Art. 17 São condições obrigatórias para a contratação:

- Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter, na data de da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- Estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ensino superior concluído ou com previsão de conclusão até a data de contratação, em universidade reconhecida pelo MEC, em qualquer área de formação;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Ter situação regularizada perante o órgão fiscalizador do exercício profissional (conselho regional de classe), quando for o caso.

Art. 18 Os candidatos selecionados deverão entregar na SEPLAG as cópias dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Certificado de conclusão do ensino superior;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar, para candidatos que se declararem do sexo masculino;
- Comprovante de antecedentes criminais;
- Declaração da entidade privada, com ou sem fins lucrativos, atestando aprovação do candidato no processo seletivo, quando for o caso.

Capítulo VI**DAS ATIVIDADES TEÓRICAS**

Art. 19 As atividades teóricas compreenderão:

- Aulas e Palestras sobre temas afetos à gestão pública;
- Trabalho de Conclusão do Programa (TCP);
- Congressos e Palestras externas aprovadas pela SEPLAG;
- Elaboração de Relatórios Semestrais das Atividades.

Art. 20 As aulas ou palestras serão ministradas em módulos previamente definidos, devendo cumprir minimamente as emendas disponibilizadas no Anexo I deste regulamento, e divulgados, em meio on line ou presencial, com a presença obrigatória dos trainees.

§1º Os trainees que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas obrigatórias, receberão falta na respectiva data.

§2º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas hipóteses previstas no art. 31.

§3º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado à SEPLAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.

Capítulo VII**DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS**

Art. 21 Os trainees que obtiverem frequência inferior a 75% das atividades teóricas programadas serão desligados do Programa.

§1º Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os trainees serão imediatamente notificados do desligamento do Programa, facultando-lhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do desligamento.

§2º O recurso do desligamento será julgado pela SEPLAG.

0401516/2021

19

Contrato 711/13
Sulamir M. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



SECONSER

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

À PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Vimos pela presente determinar a V. Sa. o início da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo, na forma prevista no LOTE 01- Serviço especializado de poda e supressão na arborização urbana do município, constante no processo 040/000667/2018, a partir de 03 de setembro de 2018.

Niterói, 31 de agosto de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



SECONSER

04/05/16/2021

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.ª DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de contratada, **PERFIL X CONSTRUTORA S/A**, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por **Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, e pela **Sr.ª AMANDA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 20.804.144-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 107.274.487-22, assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/001379/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para o prorrogação de prazo e reajuste da prestação de serviços do Contrato nº 014/2018, com fulcro nos artigos 57, II e artigo 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula primeira do citado contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado a partir de 03/09/2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato ora aditado, conforme despacho autorizativo da Sr.ª Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste de Preços: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o reajuste do preço sobre o objeto do contrato ora aditado, a contar de 03/09/2019, conforme cláusula décima primeira do contrato 14/2018 e despacho autorizativo da Sr.ª Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls.02 do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ 9.436.212,79 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 260115452.0010.4181

Elemento de Despesa n.º 3390.39

Fonte 138

[Handwritten signature]

04/15/2021

21

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



SECONSER

Com cobertura inicial através da nota de empenho n° 002020, no valor de R\$ 786.351,06 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

As notas de empenho referentes futuros pagamentos do presente termo aditivo serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2020, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 02 de setembro de 2019.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER


FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A


AMANDA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



SERGIO ANTONIO LEITE
Secretário Mun. de Administração
Matr. 8957589

Extrato Ata de Registro de Preços Nº 01/19

processo: 3150/2019- Secretaria Municipal de Desenvolvimento (licitação)
região Presencial Nº 035/2019
bjeito: Registro de preços para aquisição de materiais de c
jeza e descartáveis;
ata de Assinatura: 30/08/2019
Prefeitura Municipal de Rio Bonito, em cumprimento ao disposit
rt. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 10 do Decreto Muni
2005, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PI
materiais abaixo relacionados, com suas especificações, p
cedor.

cedor: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 07.573.347/0001-140

ção Estadual: 85595.826

eco: Rua Presidente Dutra, 191 Lote 01 - Quadra L - Outeiro das Pedras - Ilhabela/RJ

24.812.352

Fax: (21)2545-5337

lo: Sr. Moisés Ribeiro Silveiro

DESCRICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA
Pano de prato para coxa 100% algodão, embeigado, aproximadamente 55x35cm.	Unid.	20	Sacaria do Vilar
Pano de chão duplo, alvejado, tipo seco, 100% algodão, na cor branca, costurado nas extremidades, medindo aproximadamente 70 x 50cm.	Unid.	80	Sacaria do Vilar
Rodo de 30cm de plástico perfil de borracha com acabamento chanfrado com cabo plástico de 1,20 m aproximadamente.	Unid.	30	CEMA
Copo plástico descartável, transparente, 200ml, caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades.	CK	03	Coursins

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 117/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITÁRIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de cadeado de latão 30mm. VALOR: R\$219,00. Proc.nº 040/001271/2019. DATA: 21/08/2019.

EXTRATO Nº 116/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA SENADO MADEIREIRA EIRELI. OBJETO: Aquisição de porta e caixonete de madeira. VALOR: R\$1.096,50. Proc.nº 040/001271/2019. DATA: 21/08/2019.

EXTRATO Nº 115/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WORD LICITAÇÕES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de porta de ferro e porta cadeado. VALOR: R\$1.849,00. Proc.nº 040/001271/2019. DATA: 21/08/2019.

EXTRATO Nº 114/2019- Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 02 de Setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001379/2019. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TERMO Nº 018/2019

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 095/2016. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto Espirita Bezerra de Menezes. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Contrato. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 05/08/2019, com redução de valor, conforme acordo firmado entre as partes, constante nos autos do processo administrativo nº 090000620/2015. VALOR MENSAL: R\$2.622,90 (dois mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos). FUNDAMENTO: Art. 57, II c/c § 4º da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 090000620/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 145 de 09 de Setembro de 2019.
O Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e Presidente da NitTrans, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando o parágrafo 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

04/08/2021

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

29

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

Atribuna

530006053/2019	Deferido
530006056/2019	Indeferido
530006061/2019	Indeferido
530006042/2019	Deferido
530006049/2019	Deferido
530006030/2019	Deferido
530006034/2019	Deferido
530006055/2019	Deferido

3.2 Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
530006032/2019	Deferido
530006212/2019	Indeferido
530006045/2019	Deferido
530006037/2019	Deferido
530006213/2019	Indeferido
530006132/2019	Indeferido
530006176/2019	Indeferido
530006177/2019	Deferido
530006178/2019	Deferido
530006179/2019	Deferido
530006208/2019	Indeferido
530006126/2019	Indeferido
530006129/2019	Indeferido
530006222/2019	Deferido
530006136/2019	Indeferido

3.3. Relatora: Vera Abreu

Recurso de Multa	Decisão
530006059/2019	Deferido
530006062/2019	Indeferido
530006069/2019	Deferido
530006026/2019	Deferido
530006057/2019	Deferido
530006025/2019	Indeferido
530006088/2019	Indeferido
530006091/2019	Deferido

530006092/2019	Deferido
530006028/2019	Deferido
530006029/2019	Deferido
530006041/2019	Deferido
530006043/2019	Indeferido
530006217/2019	Indeferido
E16/152/1687/2	Indeferido
019	

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

da 610ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos vinte e sete do mês de maio de 2014, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Marcos Dallon; Relatores: Paulo Roberto e Nilton Ramos, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2. 1 Leitura da ata da 609ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.3 Corrigenda:

Publicação da 610ª Sessão (17/6/2014) onde se lia:

080/203441/2014	Indeferido
-----------------	------------

Lê-se:

080/203441/2014	Deferido
-----------------	----------

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2383ª sessão. Aos 12 dias do mês de junho de 2019, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2382ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.3 Corrigenda:

Publicação da 2383ª Sessão (13/07/2019) onde se lia:

080/202535/2019	Indeferido
-----------------	------------

Lê-se:

080/202535/2019	Deferido
-----------------	----------

Souza Carvalho: (20/09/2016).

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "2": 1035 - Lidiane Cunha de Oliveira: (15/09/2016); 1036 - Vera Cristina Ferreira da Costa: (16/09/2016); 1037 - José Moreira Guimarães, 1038 - Laudelina Cid: (19/09/2016); 1039 - Rute Ferreira Lima: (21/09/2016); 1040 - Paulo Francisco de Souza: (22/09/2016).

Carneiro de Anjo da Quadra "E": 017 - Feto, Filho de Lilia Regina da Silveira de Góes Nunes, 017 - Feto, Filho de Lilia Regina da Silveira de Góes Nunes: (19/09/2017).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETARIA

Corrigenda

Na publicação do dia 07/09/2016, página 11, extrato nº 113/2019. Leia-se: "OBJETO: Fica prorrogado a partir de 03 de Setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato."

Na publicação do dia 10/09/2016, página 08, extrato nº 114/2019. Leia-se: "OBJETO: Fica prorrogado a partir de 03 de Setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Mandato de 2020-2023 para os Conselhos Tutelares I, II e III do Município de Niterói

Instrução Normativa Nº 7 - Avaliação Psicológica

Conforme previsto em edital, a etapa de avaliação psicológica será feita após o resultado de recursos da prova de aferição. Terá duração média de três horas, sendo os candidatos submetidos a uma bateria de testes pelos quais serão avaliados os aspectos da personalidade, além de uma entrevista individual. No resultado constará se o candidato estará apto ou inapto para concorrer à eleição em 06/10/2019.

O resultado da avaliação psicológica é eliminatório e será disponibilizado a partir do dia 30/09, garantindo período para recurso no caso de candidatos não concordarem com o resultado.

Todos os candidatos deverão comparecer com documento original com foto à Rua Evaristo da Veiga, 16 - sala 505 - Centro - município do RJ de Janeiro - RJ, conforme datas e horários abaixo:

17/09/2019 às 8 horas

Adilane Bernardes de Azevedo
Adriana Alves Costa de Araújo
Alan Carlos de Oliveira Leite
Aline Buonomo do Rosário
Aline Rocha Sant'Anna F. Rangel
Angela Maria Lima Saldanha
Barbara Cristina de C. De Abreu Lima
Barbara Pereira Gomes

17/09/2019 às 13 horas

Carla Macedo da Cunha da Silva
Carla Rodrigues da Silva
Carlos Augusto de Sant'Anna
Carmem Regina Vargas Pelegrino
Conceição Soares dos Santos
Danielle Anchieta Seghir Cariello
David da Costa Villar Filho
Domitila Duarte e Silva
Edson Brito de Lima
Eliana Virgílio de Souza
Eliane Martins Araujo

18/09/2019 às 8 horas

Erik Luis Gonçalves Sant'Anna
Esther Lima dos Passos
Gabriela Poluceno Fontes
Gisele Gonçalves Pereira
Gláucia de Souza Martins
Hugo Leonardo Monteiro de Oliveira
Iracilda Maria da Silva

040151612024

24

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
5357

TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de contratada, PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, e pela Sr^a. JAQUELINE COSTA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.837.117-30, assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/001370/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para o acréscimo de serviços do Contrato nº 014/2018, com fulcro no artigo artigo 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula primeira do citado contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - acréscimo de serviços: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 22,7679% sobre o objeto do contrato ora aditado, a contar de 02/12/2019, conforme justificativas acostadas as fls. 02 a 58, conforme despacho autorizativo da Sr^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, as fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ 2.148.427,04 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 260115.452.0010.4181

Elemento de Despesa nº 3390.39

Fonte 138

Com cobertura inicial através da nota de empenho n.º 002501/2019, no valor de R\$ 179.035,59 (cento e setenta e nove mil, trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

[Assinatura]



SECONSER

02/12/2019

25

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

As notas de empenho referentes futuros pagamentos do presente termo aditivo serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2020, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. Niterói, 02 de dezembro de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER

FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

JAQUELINE COSTA SILVA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

04/15/16/2021

26

Gulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ATRIBUNA

		DE TRABALHO			
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELITUR	04.122.0145.41 91	339033	100	4.500,00
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELITUR	13.392.0138.41 12	339039	138	500.000,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	27.312.0137.41 10	339039	138	200.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.122.0145.41 91	339039	100	1.200.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.122.0145.41 91	339039	100	3.136.310,51
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.361.0135.40 37	339039	100	922.938,45
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.365.0135.40 66	339039	100	1.074.423,32
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9999.30 24	999999	100	-
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			100	-
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			138	-
	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				7.038.172,28

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

SECRETARIA EXECUTIVA

CORRIGENDA

Na publicação datada de 09 de novembro de 2019, referente ao Edital de Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil nº 002 - Processo nº. 180000870/2019 sobre Mediação Comunitária, conforme o art.26. Lei nº 13.019/2014, Onde se lê: no período compreendido entre 11/11/2019 a 11/12/2019, Leia-se: no período compreendido entre 05/12/2019 a 05/01/2020.

CORRIGENDA

Na publicação datada de 09 de novembro de 2019, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002 - Processo nº. 180000870/2019, no Anexo I onde se lê:

Eta- pa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento	09/11/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs	11/11/2019 11/12/2019
3	Análise dos projetos e escolha do vencedor	12/12/2019 17/12/2019
4	Divulgação do resultado	20/12/2019
5	Prazo recursal	20/12/2019 27/12/2019
6	Análise recursos	02/01/2019 08/01/2020
7	Resultado final	09/01/2020 Com recurso 02/01/2020 Sem recurso

Leia-se:

Eta- pa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento	09/11/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs	05/12/2019 06/01/2020
3	Análise dos projetos e escolha do vencedor	07/01/2020 13/01/2020
4	Divulgação do resultado	15/01/2020
5	Prazo recursal	16/01/2020 21/01/2020
6	Análise recursos	22/01/2020 27/01/2020
7	Resultado final	28/01/2020 Com recurso 23/01/2020 Sem recurso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

Adicional - 20/3764/2019 - Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº165/2019 - Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 0032/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a Concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Remanejamento de poste na construção da nova ciclovia, localizado na Avenida Francisco da Cruz Nunes. PRAZO: 60 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 34.574,57 (trinta quatro mil quinhentos e setenta quatro reais e cinquenta sete centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/0002917/2019. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019. Omitido do D.O no dia 28/10/2019.

EXTRATO Nº 167/2019 - Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato nº14/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Acréscimo de 22,7679% sobre o objeto do contrato aditado a contar de 02/12/2019. VERBA: Programa de Trabalho: 260115.452.0010.4181; Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte: 138. VALOR TOTAL: R\$ 2.148.427,04. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001370/2019. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019.

EXTRATO Nº 163/2019- Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TRATORFIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de automóvel GOL LRH0673, ano 2004. VALOR: R\$3.084,20. Proc. nº040/002607/2019. DATA: 19/11/2019.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 04/12/2019, página 08, extrato nº 159/2019. Leia-se: "Proc. nº 040/002568/2019."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO 52/2019

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 146/2019, torna público que fica SUSPENSO "sine die" o Pregão Presencial 052/2019, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando a eventual aquisição DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE, bem como a sessão pública designada para o dia 10/12/2019, tendo em vista a determinação de paralisação expedida em 06/12/2019, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme expediente TCE-RJ 243.251-7/2019.

Fica suspenso o referido Pregão até ulterior decisão a ser efetivada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Altivo César, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Luiz Palmier, nº 25 - Barreto - Niterói, no dia 16 de dezembro de 2019, às 17h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 17h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

• Prestação de Contas e Encerramento de Atividades do CEC para o Ano de 2019.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Demenciano Antônio de Moura, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Travessa Magnólia Brasil, s/nº - Fonseca - Niterói, no dia 13 de dezembro de 2019, às 17h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 17h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

duo/sle/09/20
Assessoria

24

TERMO ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa do outro lado, na qualidade de contratada, a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, pela Sr^a. JAQUELINE COSTA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.837.117-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 14/2018**, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/001030/2020 e no Pregão Presencial 033/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 14/2018, relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo – Lote 01, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2020, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho nº 26.0115.452.0010.3017

Elemento de Despesa nº 3390.39

Fonte nº 138

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 001294/2020, no valor de R\$ 1.032.540,77 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), relativa ao mês de setembro de 2020. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA -Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar

2

Assessoria



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

040/516/2020

28

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

à CONTRATADA, o valor total de R\$ 11.584.639,83 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$ 965.386, 65 (novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da renúncia ao reajuste: A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de março de 2019, cujos efeitos vigorariam até março de 2020, conforme acordo entre as partes, constante no processo administrativo 040/001031/2020.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 11.584.639,83 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 11.584.639,83 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 02 de setembro de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

JAQUELINE COSTA SILVA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

08.733.437/0001-89
PERFIL-X CONSTRUTORA
S.A.
Estrada Velha d- Maricá, nº 249
CEP 24753-511 - VÁRZEA DAS NOÇAS
SÃO GONÇALO - RJ

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

04/05/2021

29

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

14/09/2020

Página 5

Ratificação da Tabela 1 do edital:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Prazo recursal	15/09/2020 a 17/09/2020
2	Análise recursos	18/09/2020 a 22/09/2020
3	Resultado final	24/09/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
NITERÓI – SECONSER**

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 121/2020 – Termo Aditivo nº 03/2020 ao Contrato nº 014/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 03 de Setembro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001030/2020. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO Nº 122/2020 – Tendo em vista, o teor do processo nº 040/002629/2019, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 022/2020, relativo à aquisição de 1.000 fardos de saco de lixo de 100 litros na cor preta, com espessura de 4 micra e 1.008 fardos de saco de lixo de 60 litros na cor preta, com 12 micra de espessura, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência do Objeto, adjudicando a prestação de serviço à empresa D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº 22.758.379/0001-82, para o LOTE 1 no valor mensal de R\$2.815,00 (dois mil e quinze reais) e PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME – CNPJ nº 22.758.379/0001-91, para o LOTE 2 no valor mensal de R\$1.666,56 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) com prazo de 06 (seis) meses, para atender a esta Secretaria, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Portarias**

PORTARIA FMS/FGA Nº 238/2020 - Dispensar, a contar de 01/09/2020, TASSIA PACHECO BATISTA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Assessor de Planejamento, da Assessoria de Planejamento, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 239/2020 - Atribuir, a contar de 01/09/2020, a DANIELLE PEREIRA PAULO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Assessoria de Planejamento, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Assessor de Planejamento, em vaga decorrente de dispensa de Tassia Pacheco Batista.

PORTARIA FMS/FGA Nº 241/2020 - EXONERAR, a pedido, a contar de 24/08/2020, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, ANDRÉIA SARAIVA E SILVA do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 433.252-4, referente ao processo nº. 200/6625/2020 de 12/08/2020.

PORTARIA FMS/FGA nº 242/2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NAS UNIDADES CONTRATUALIZADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, O PRÉ-REQUISITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas

competências legais e, CONSIDERANDO que, diante da situação de emergência causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), classificada como grave problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as autoridades sanitárias de todo o mundo se viram obrigadas a tomar medidas para conter a propagação do vírus, alterando o curso normal de circulação de pessoas e o funcionamento dos serviços públicos e privados.

CONSIDERANDO que, em março de 2020, por força de medidas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público de todas as esferas de gestão, várias atividades, incluindo atendimentos médicos eletivos de pacientes estáveis foram suspensos por tempo indeterminado, com o objetivo de conter a circulação do vírus, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13.507/2020 e na Resolução SES/RJ nº 2004, de 18/03/2020, e medidas de controle da propagação do vírus são necessárias para que a retomada seja feita dentro dos protocolos vigentes de proteção e contenção da covid-19.

CONSIDERANDO a Resolução SES/2052 de 24 de junho de 2020 dispõe sobre o reinício de consultas ambulatoriais, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o processo de regionalização implica repensar o território para além das fronteiras municipais, levando-se em consideração que a organização regional da Atenção à Saúde contribui para garantia de acesso e otimização na aplicação de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º Retomar, nos termos da Resolução SES/2052 de 24 de junho de 2020, a realização das consultas ambulatoriais, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas unidades contratualizadas de serviços de saúde situados no município de Niterói observadas as legislações vigentes e acompanhando as devidas atualizações.

Art. 2º Segundo a Portaria MS/GM nº 1.565 de 18 de junho de 2020, a "retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas", sempre observando as legislações sanitárias e normativas vigentes.

Art. 3º Manter as orientações com base nos protocolos vigentes de proteção e contenção da infecção pelo COVID-19 instituídos pela FMS/Niterói, SES-RJ, Ministério da Saúde, OMS, OPAS e demais instituições com competência para esta finalidade.



04/05/2021

Sulamita dos
Agente Au-
Assessoria Jur

30

MINUTA

TERMO ADITIVO 04/2021 AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, pela Sr^a. JAQUELINE COSTA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.837.117-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 14/2018**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00516/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº 14/2018, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § 1º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no **LOTE 01**- Serviço especializado de poda e supressão na arborização urbana do município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para o melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em _____ o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ _____ (_____) para R\$ _____ (_____) a contar da liberação do saldo orçamentário de março de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/05/2021

31

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, _____ de _____ de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

JAQUELINE COSTA SILVA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000516/2021	19/04/2021	<i>Sulamita P. dos S. Agente Adm. Assessoria Jurídica</i>	39

À PGM,

Solicito Parecer.

Em, 22 / 04 /2021

P/ Dayse Nogueira Monassa
DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal Conservação e
Serviços Públicos

04/05/2021 14:33
Sulamir V. dos Santos
Assessoria Jurídica

Análise Jurídica - Termo Aditivo

Marcos Vinicius <marcosvinicius@pgm.niteroi.rj.gov.br>
Para: PPLC <pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br>
Cc: assessoriajuridicaseconser@gmail.com

27 de abril de 2021 14:03

Encaminho o PARECER Nº 24/MVSC/PPLC/2021.

p.s. Informo que no final do mês o endereço eletrônico nlc@pgm.niteroi.rj.gov.br será desativado, devendo as consultas serem endereçadas para o endereço pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br.

Att.,

Marcos Vinicius Souza do Carmo
Procurador-Chefe
Procuradoria de Licitação e Contratos
Procuradoria Geral do Município de Niterói
Tel: (21) 2719-3740



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

----- Mensagem original -----

Assunto::Análise Jurídica - Termo Aditivo

Data:22/04/2021 21:47

De:Lucimar Reis de Souza <assessoriajuridicaseconser@gmail.com>

Para::pplc@pgm.niteroi.rj.gov.br

[texto das mensagens anteriores oculto]



Parecer n. 24 MVSC PPLC - SECONSER e PERFIL X - alteracao consensual - desconto - Decreto ajuste fiscal.pdf
245K



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 34
-------------------------------	---------------------	---------	------------

PARECER Nº 24/MVSC/PPLC/2021

EMENTA: SECONSER. Termo aditivo para redução de valor do Contrato nº 14/2018. Renegociação do valor contratual. Ajuste fiscal pelo Município. Decreto Municipal 13.955/21 - Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021. Aparente aplicação do Art. 65, II, da Lei 8.666/93. Comum acordo entre as partes. Análise da Minuta. Necessidade de esclarecimento do real objeto do termo aditivo: redução do escopo contratual ou concessão de desconto. Necessidade de demonstração de ausência de atendimento ao interesse público. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato nº 14/2018, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 340
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica.

Os autos eletrônicos se iniciam com o Ofício SECONSER nº 280/2021, endereçado à PERFIL X, informando que o contingenciamento provisório do valor original do Contrato nº 14/2018 em 10% (dez por cento) a contar do saldo orçamentário de março de 2021 (cf. fl. 02).

Ressalte-se que, a partir de fls. 4 os autos não foram enumerados, razão pela qual iremos nos reportar à numeração das páginas do documento em .pdf.

A cópia do contrato originário nº 14/2018 foi juntada às fls. 04/17, cujo valor é de R\$9.130.767,44 (nove milhões, cento e trinta e mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsto na cláusula sexta.

À fl. 18 consta cópia da publicação do Extrato nº 111/2018 no Diário Oficial, seguida de cópia da Ordem de Execução dos Serviços à fl. 19.

O Termo Aditivo 01/2019 de prorrogação de prazo com reajuste consta às fls. 20/21, seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, às fls. 22/23.

Já às fls. 24/25 foi juntado o Termo Aditivo 02/2019 para acréscimo quantitativo do objeto contratual, seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, à fl. 26.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 35
-------------------------------	---------------------	---------	------------

À fls. 27/28 consta o Termo Aditivo 03/2020 de prorrogação do prazo contratual com renúncia de reajuste, seguido da cópia de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, à fl. 29.

Por fim, às fls. 30/31 foi juntada a minuta do Termo Aditivo com a pretendida alteração contratual e, em seguida, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer, de forma digitalizada, considerando as medidas de isolamento social adotadas pelo Poder Executivo Municipal para conter o avanço do Novo Coronavírus.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, urge destacar que a consulta ora formulada não obedece o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 3.359/2018, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Niterói, a seguir transcrito:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

(...)

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 35v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

Tal constatação depreende-se do fato de que: (i) as folhas não estão numeradas; (ii) não há assinatura do servidor competente pela juntada das folhas em suas respectivas páginas e (iii) o procedimento administrativo não está instruído em sua integralidade.

Neste sentido, cabível salientar que a análise jurídica da presente especializada parte do pressuposto de que a Secretaria consultante envie toda a documentação disponível sobre a contratação, na devida forma legal supracitada., para que seja possível atestar sua observância ao ordenamento jurídico pátrio.

Tal medida não remete ao formalismo exagerado, e sim ao cumprimento de exigências legais que trazem maior segurança jurídica para a Administração. Não obstante, a partir da leitura de uma Administração Pública gerencial (de resultados), ultrapassando a fase burocrática, podemos suscitar a mitigação desta formalidade em face de maior celeridade na consulta.

Todavia, excepcionalmente, tendo em vista o caráter de urgência da consulta, prosseguiremos com a presente análise, não obstante o vício citado, ressaltando que, em próxima oportunidade, os autos serão restituídos para correção das inconsistências encontradas.

2.1. Da natureza alteração contratual pretendida

Conforme exposto no relatório, Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação de Serviços Públicos (SECONSER) cujo objetivo é a alteração do Contrato



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 36
-------------------------------	---------------------	---------	------------

nº 14/2018, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica.

A questão enfrentada nos presentes autos foi objeto de análise por esta Especializada no teor do **PARECER Nº 26/SPCES/PPLC/2021**¹ e do **PARECER Nº 27/SPCES/PPLC/2021**², aprovados pela Chefia no **VISTO/Nº 79/MVSC/PPLC/2021** e no **VISTO/Nº 84/MVSC/PPLC/2021**, respectivamente.

Nesse sentido, e diante da escassa documentação trazida aos autos, destacamos, em primeiro lugar, a necessidade de se esclarecer se haverá redução no escopo do contrato ou se realmente haverá mera concessão de desconto na cláusula de pagamento para fins de manutenção do pagamento, conforme previsto pelo parágrafo segunda da cláusula primeira da minuta de fls. 30/31, especialmente porque não há manifestação da contratada nos presentes autos.

É imperioso que se evite floreios na justificativa e se vá direto ao ponto.

Isto porque, deve ser demonstrada a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar, pois, apesar do corte de 10% do valor contratual não ser tão elevado, para que se atinja tal objetivo, enxergamos três possibilidades: (i) a contratada abre mão de

¹ P.A. nº 190000356/2019.

² P.A. nº 190000450/2018.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 360
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

seus ganhos para manter o contrato, (ii) redução no escopo do contrato, hipótese mais comum e aparentemente a que será adotada no caso em comento, ou, o pior cenário, (iii) o contrato originalmente possuía gordura indesejada.

Ademais, caso seja confirmada ausência na alteração do objeto mas tão somente a concessão de desconto, não há que se falar em alteração do objeto contratual, devendo a alteração se limitar a cláusula de pagamento.

2.2. Da alteração dos contratos administrativos – Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93

Os contratos administrativos, de acordo com a Lei 8.666/93, são quaisquer ajustes firmados entre as entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, e particulares, com vistas a estabelecer um acordo de vontades, para a estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas legais de licitações e contratos, pelos preceitos de direito público e na omissão destes dispositivos, quando for o caso, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Assim, após a finalização do procedimento licitatório (ou sua regular dispensa ou inexigibilidade), a Administração Pública adotará as providências necessárias à assinatura do contrato nos termos definidos pelo edital e seus anexos e pela proposta vencedora. Por meio da definição das condições de execução do objeto com a estipulação dos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 37
-------------------------------	---------------------	---------	------------

deveres e obrigações recíprocos, há a definição do escopo do contrato, o que lhe conferirá individualidade, permitindo assim ao administrador executar as políticas públicas por meio de um planejamento responsável da despesa pública, com a implementação de suas ações de governo.

Não obstante, o interesse público não é estático, assim como não o são os contratos administrativos, caracterizados com maior ou menor grau de mutabilidade. Assim é que, não obstante a existência do princípio (ou regra) da vinculação ao instrumento convocatório, os contratos administrativos podem ser alterados para que seja resguardado o interesse público, de modo a se adequar o contrato em vigor a uma nova necessidade, superveniente, que demande ajustes na formatação do objeto inicialmente contratado.

Sobre o tema, prevê o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 que os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses expressas, com as devidas justificativas.

Tais alterações podem se dar de forma unilateral pela Administração Pública, com vistas a melhor adequação ao interesse público (fruto de prerrogativa conferida pelo regime jurídico dos contratos administrativos, também conhecido por cláusula exorbitante, que a coloca em posição de supremacia em relação ao particular contratado), conforme disposto no inciso I do citado dispositivo, ou por acordo entre as partes, na forma do inciso II do mesmo artigo.

O dispositivo sobre alteração indica uma diferenciação, ainda, entre as alterações qualitativas e as quantitativas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 340
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

As alterações qualitativas são aquelas nas quais existe a necessidade de modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 65, I, a, da Lei 8.666/93.

As alterações quantitativas são aquelas incidentes quando as características do objeto permanecem inalteradas; não há modificação das especificações do projeto, mas apenas acréscimo ou diminuição do montante contratual. Trata-se da hipótese prevista no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei").

No presente caso, conforme consta do ofício de fl. 02, a Secretaria consulente busca a alteração do Contrato nº 14/2018 com a redução do valor dos serviços da proposta original, com fundamento no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93³, que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

³ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

de 1994)

(Redação dada pela Lei nº 8.883,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 38
-------------------------------	---------------------	---------	------------

Neste diapasão, importante anotar que as hipóteses de alteração consensual previstas no art. 65, II, da LL não são taxativas, ou seja, as partes estarão sempre livres para introduzirem no contrato qualquer alteração que resulte de consenso, observados os limites legais para tanto⁴.

Não obstante, a alínea 'd' do inciso II da Lei nº 8.666 permite a alteração contratual de modo consensual para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - garantia prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI – rompido devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, ou por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

In casu, a redução quantitativa do objeto e/ou para o desconto no valor antes acordado se deu em função do ajuste fiscal adotado pelo Município para fechar as contas públicas com responsabilidade diante das consequências geradas pelas medidas de contenção ao avanço do Coronavírus.

Nesse cenário, resta patente que a Pandemia causada pela COVID-19 gerou grave crise econômica no país, tendo sido os Municípios fortemente afetados, por exemplo, pela baixa arrecadação de impostos como o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Quer se trate a Pandemia de fato imprevisível, caso fortuito ou força maior, as três configurações têm a mesma consequência prática. Os

⁴ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 657.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 38v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

efeitos diretos e indiretos da Pandemia geraram desequilíbrio contratual em desfavor também da Administração Contratante, acarretando a necessária alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

A iniciativa da SECONSER decorre da edição do Decreto nº 13.955/2021, que instituiu o Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021, e que estabeleceu a seguinte recomendação ao gestor público:

Art. 5º- As despesas correntes e de capital para o exercício 2021 deverão ser adequadas ao valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se aos gestores e responsáveis de órgãos e entidades da administração municipal que busquem a renegociação contratual junto aos seus credores, assim como a adequação do índice de reajuste ao IPCA, sob risco de descontinuidade contratual, como forma de cumprimento de metas e manutenção dos objetos de serviços.

Trata-se de louvável previsão normativa que impõe um planejamento dos gastos públicos com responsabilidade diante da crise econômica presente e futura, indo ao encontro de recomendação já exarada por MARÇAL JUSTEN FILHO no artigo "Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas". Confira-se trecho pertinente:

"O dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais. Abrange a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 39
-------------------------------	---------------------	---------	------------

da crise. Em outras palavras: há muitos contratos administrativos em curso e cabe ao Poder Público adotar medidas específicas e adequadas relativamente a eles."

Ademais, adverte o autor que a crise verificada não apresenta precedentes nas últimas décadas, e que os institutos tradicionais do direito administrativo podem ser insuficientes para lidar com a complexidade da situação fática e a dimensão supraindividual das dificuldades, o que demanda aplicação do princípio da solidariedade, que exige o compartilhamento dos efeitos das limitações produzidas pela pandemia, e do princípio da isonomia, que exige que todos os sujeitos componentes da Nação arquem com os efeitos, em igualdade de condições.

Assim, a renegociação de contratos é recomendável e salutar neste momento, desde que as Secretarias gestoras dos contratos adotem critérios objetivos para garantir a igualdade de condições entre os contratos. Ademais, devemos aplaudir, nesta linha, o aceite da contratada, quando presente.

Com esse objetivo, ao que parece, as partes contratantes ajustaram, em comum acordo, a redução de 10% (sete por cento) do valor estabelecido, para a execução dos serviços, mantendo-se as demais condições de pagamento, através da ratificação das demais cláusulas contratuais (cf. cláusula terceira da minuta do TA).

Diante dessa situação, deve a SECONSER esclarecer se a alteração pretendida se trata de supressão do objeto contratual que, por conseguinte, irá influenciar no valor contratual, ou se trata de alteração



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 390
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

qualitativa, na qual a mudança de projeto ou de suas especificações é necessária para melhor ajustar a prestação contratada aos objetivos que a Administração tem em mira com a execução do contrato.

Ultrapassada essa questão, ressaltamos que, conforme já mencionado anteriormente, não há nos presentes autos a manifestação da contratada PERFIL X que demonstre que a alteração contratual decorreu de negociação das partes.

Trata-se de importante esclarecimento, que deve ser feito para a fim de analisar o preenchimento dos requisitos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Mas já nos adiantamos a consignar que, se a Administração Pública e a sociedade contratada estão de comum acordo, entendemos que não há óbice jurídico à concessão do desconto e à alteração pretendida.

Ou seja, a nosso sentir, podem as partes, de forma bilateral, estabelecer novos termos para a prestação do serviço e para o pagamento do preço, tendo em vista, *in casu*, ser mais vantajoso para o Município e para a contratada a manutenção do contrato, com valor de pagamento menor, do que a extinção do contrato, considerando a justificativa baseada nos efeitos econômicos da Pandemia da COVID-19.

Ademais, a alteração do objeto (supressão ou alteração qualitativa) e a redução do valor contratual não estão sujeitas à observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 40
-------------------------------	---------------------	---------	------------

§1º, da Lei 8.666/93 para obras, compras e serviços, uma vez que é resultado de acordo entre poder público contratante e a empresa PERFIL X, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal⁵.

Por fim, importante destacar que caso estejamos diante de mera supressão no escopo contratual que importe na redução do contrato em 10%, não é necessária a concordância da contratada, pois, trata-se de aplicação de clássica cláusula exorbitante, encampada pelo art. 65 da Lei de Licitações. Ressaltamos e chamamos atenção para a necessidade do presente parecer ter que abordar hipóteses diversas em razão da instrução processual não muito clara, o que deve ser evitado.

2.3. Da análise da minuta do termo aditivo

Concluindo-se pela possibilidade jurídica de se procederem às alterações contratuais pretendidas, passa-se à análise da minuta de fls. 30/31.

Observa-se que o documento encaminhado pela SECONSER seguiu a minuta padrão aprovada pela PGM nos termos do Decreto Municipal nº 11.466/2013, embora não tenha sido encartada a

⁵ § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\[Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 40v
-------------------------------	---------------------	---------	-------------

declaração de conformidade⁶, razão pela qual não há comentários a trezer.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da análise dos documentos encaminhados a esta Especializada, **OPINAMOS** pela viabilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo para alteração do Contrato nº 14/2018, **desde que** seja esclarecido o ponto quanto à natureza da alteração, **(i)** se ocorrerá mera concessão de desconto no pagamento sem redução no escopo do contrato ou **(ii)** se ocorrerá supressão contratual, neste caso sendo necessário demonstrar a efetiva ausência de prejuízo da redução que se pretende efetuar e seja juntada aos autos documento que demonstre a concordância da contratada com a modificação contratual, caso esta seja necessária nos termos acima explicitados, uma vez que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato⁷.

É o Parecer, ressaltando que não adentramos na análise dos aspectos técnicos e contábeis dos documentos anexados aos autos, por extrapolarem a esfera de atuação deste órgão jurídico, nem na

⁶ Recomendamos que nas próximas oportunidades a minuta elaborada pela Secretaria consultante seja encaminhada com a declaração de conformidade com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município de Niterói, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 11.466/2013, pois, a sua ausência justifica a restituição dos autos o que será adotado em momento futuro.

⁷ Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000516/2021	Data: 19/04/2021	RUBRICA	FLS. 41
-------------------------------	---------------------	---------	------------

conveniência e oportunidade das decisões, de cunho discricionário.

Destarte, remeta-se a consulta à SECONSER, dispensado visto do Procurador Geral, nos termos da Resolução PGM nº 03, de 26 de março de 2019, ressaltando que as considerações contidas nesta manifestação jurídica possuem caráter exclusivamente opinativo, que poderão ser afastadas com as devidas justificativas, sob responsabilidade do gestor público.

Niterói, 27 de abril de 2021.

**MARCOS
VINICIUS
SOUZA DO
CARMO**

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS SOUZA DO
CARMO
Dados: 2021.04.27
12:38:26 -03'00'

MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO

Procuradoria de Licitações e Contratos - PPLC

Procurador – Chefe

Mat. nº 1.242764-0

OAB/RJ nº 128.752



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Processo:

040000516/2021

Data:

19/04/2020

Rubrica

Sulamita P. dos Santos
Agente Adm
Assessoria Jurídica

Folhas

42

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 30 a 31 do Processo Administrativo nº 040/000516/2021 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013.

Niterói, 21 de ABRIL de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/516/2021	19/04/2021	Sulamita dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	43

Ao Gabinete,

Considerando o despacho do Procurador do Núcleo de Licitações e Contratos da PGM, as fls., sugiro, s.m.j., que seja apresentada a justificativa recomendada, bem como, que seja emitida a declaração de conformidade e carta demonstrando a concordância da contratada, com os termos propostos pela SECONSER, relativo a concessão de descontos, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigentes.

Logo em seguida, solicito o retorno do p.p. a esta Assessoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo definitivo.

Em, 27/04/2021


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/516/2021	19/04/2021	Sulamita V. dos Santos Agente Adm Assessoria Jurídica	44

A Assessoria Jurídica,

Conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Município, informamos que não haverá redução de escopo no presente contrato administrativo, não existindo por conseguinte, qualquer alteração no objeto contratual.

Neste passo, esclarecemos que a modificação contratual pretendida, se limita a modificação dos termos relativos a cláusula de pagamento, e que em atendimento ao previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, a contratada abrirá mão de parte de seus ganhos, através de concessão de descontos, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Em, 05 / 05 /2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal Conservação e
Serviços Públicos



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

04/05/2021

45

Of. SECONSER Nº356/2021

Niterói, 27 de abril de 2021.

Ref. Modificação do Contrato 14/2018- Cláusula de Preço

Ilmo. Senhor,

Para o melhor ajustamento das finalidades de interesse público, considerando a readequação orçamentária do Município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos.

Considerando, a redução de arrecadação pela Fazenda Municipal, no período a pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS);

Considerando, os esforços em conjunto realizados entre os Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, que visam reduzir despesas e a indispensabilidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que a modificação contratual pretendida visa cumprir o previsto no Decreto Municipal 13.955/2021, no qual a contratada concederá descontos em seu preço, enquanto durarem os efeitos do ajuste fiscal no Município, como forma de manter o contrato de prestação de serviços vigente.

Vimos por meio deste ratificar a concordância de V. Sa. em conceder *provisoriamente* o desconto sobre o valor original do Contrato 14/2018, em 8% (oito por cento), a contar do saldo orçamentário de abril de 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

Recebido
27/04/2021
Roberta Caluina

À EMPRESA

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

**ESTRADA VELHA DE MARICÁ, Nº 249, VÁRZEA DAS MOÇAS, SÃO
GONÇALO, RIO DE JANEIRO.**



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

040/516/2021

46

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

TERMO ADITIVO 04/2021 AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.907.207-55, pela Sr^a. JAQUELINE COSTA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 12924563-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.837.117-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 14/2018**, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00516/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº14/2018, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § 4º, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no **LOTE 01-** Serviço especializado de poda e supressão na arborização urbana do município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para o melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em 8% (oito por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 11.584.639,83 (onze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para R\$ 10.657.868,64(dez milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a contar da liberação do saldo orçamentário de abril de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL-CPFGF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 27 de abril de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER



FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A



JAQUELINE COSTA SILVA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo	Data	Rubrica:	Folha:
040/516/2021	19/04/21	Sulamita dos Santos Assessoria Jurídica	48

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Encaminho o p.p. para que seja providenciada a publicação do Termo Aditivo em anexo.
Após solicito encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS, se for o caso.

Em, 21/04/2021., dep. 21/05/2021
Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391

LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Recebi em 21/05/21
às 16:03h Jcl

Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.986/0001-72, visando à prestação do serviço relativo ao "Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais", na modalidade *on line*, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para 2 (dois) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ato do Secretário

PORTARIA Nº001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa o Servidor para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria Municipal de Participação Social.

O SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar o Servidor Octávio Ribeiro dos Santos – Subsecretário, Matrícula: 124.540-20, para responder pelo Controle Interno Setorial desta Secretaria, conforme Portaria 004/CGM/2019 e Decreto 12.526/2017.

Publicação 24/04/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 37/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4010. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 220.666,67 (duzentos e vinte e mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000478/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

EXTRATO Nº 38/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 32.854,17 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000477/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO Nº 39/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000519/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 40/2021 – Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 888.155,72 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000516/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 41/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$595.058,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000517/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 42/2021 - Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 17/2018- SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA . OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$213.787,73 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000518/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ato do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o Decreto nº 6.150/1991, Decreto nº 13.639/2019 e a Portaria nº 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

RESOLVE:



Processo: 040000516/21	Data: 19.04.21	Rubrica: 	Folha: 50
----------------------------------	--------------------------	---------------------	---------------------

À Assessoria Jurídica,

Considerando, o planejamento e orçamento de 2021 apresentado pela Secretária Ellen Benedetti, no encontro da apresentação dos novos gestores (18/12/2020), onde informa a previsão de redução de arrecadação para o Ano de 2021 estimado em (-2,9%) - fls. 51-53;

Considerando, a estimativa do aporte financeiro no valor de R\$ 190.676.211,00 para ser empregado no combate a Pandemia do Corona vírus no exercício de 2021 - fls. 54;

Considerando, o Plano de Metas de 100 Dias para o exercício de 2021, onde a segunda Meta é de ajuste fiscal (redução de contratos em até 25%) - fls. 55-57;

Considerando, as metas pactuadas no 1º encontro de gestores no dia 22/01/2021, onde a estimativa da SEPLAG é a redução de aproximadamente 63,9 milhões de reais em despesas contratuais continuadas - fls. 58-59;

Considerando, a Meta 2 da SECONSER em reduzir em até 20% as despesas em contratos continuados - fls. 60;

Considerando, que o meio de verificação de cumprimento da Meta 2 (Redução de Contratos), é a publicação em Diário Oficial - fls. 61;

Considerando, que o 3º e último Encontro de Gestores com o fechamento das Metas de 100 dias, foi no dia 23/04/2021 - fls. 62-64;

Considerando, a Pandemia do Corona Vírus, e o Decreto Municipal determinando a menor circulação de funcionários públicos em suas Autarquias/Repartições, foi realizada uma reunião virtual com a PGM, onde foi discutido o parecer quanto a solicitação pleiteada de alteração contratual, sendo obtido o seu deferimento;

Portanto, informo que a Publicação do Termo Aditivo já foi realizada antecipadamente, visando o cumprimento da Meta 2 do Plano de 100 Dias de Governo, e anexada ao processo às fls. 49.

Em, 26/05/2021

Leonardo Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

INFORMES

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2021



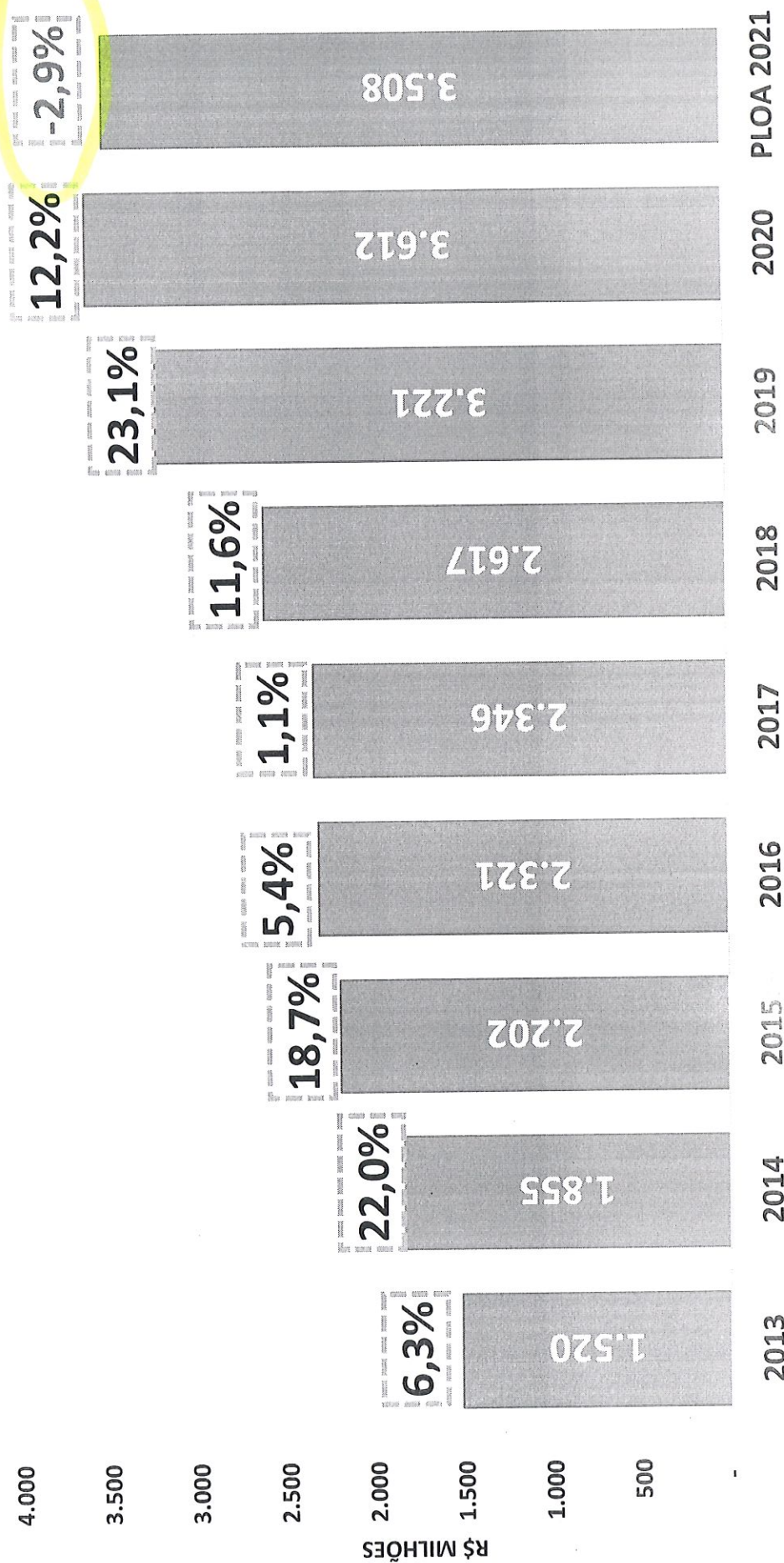
PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

040000516121

Fls 51

Comparação do orçamento anual: LOA 2013 até PLOA 2021



Em Milhões de Reais

040000516121

Fls 92

Evolução de receitas previstas em LOA por Fonte de Recurso

FONTE RECURSOS	LOA 2018	LOA 2019	LOA 2020	PLOA 2021	VAR 21X20
TESOURO	1.316.903.923	1.528.197.462	1.634.188.942	1.524.771.975	-6,7%
ROYALTIES	493.000.000	1.000.792.000	1.200.012.000	1.169.740.135	-2,5%
PRÓPRIOS	539.077.834	548.339.776	566.833.151	634.344.705	11,9%
CONVÊNIO	135.576.703	57.180.000	60.000.000	25.688.536	-57,2%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	131.992.840	86.000.000	151.000.000	153.800.000	1,9%
TOTAL (R\$)	2.616.551.300	3.220.509.238	3.612.034.093	3.508.345.351	-2,9%

PREMISSAS:

TESOURO -> GRUPO FONTE 1 EXCLUÍDO ROYALTIES (108 / 138), CONVÊNIO (102) E OPERAÇÕES CRÉDITO (101)

ROYALTIES -> FONTE 108 / 138 / 218

PRÓPRIOS -> GRUPO FONTE 2 EXCLUÍDO ROYALTIES (218) / CONVÊNIO (202)

CONVÊNIOS -> FONTES: 102 / 202

OPERAÇÕES CRÉDITO -> FONTES: 101

040000 516/21 Fb 53

Previsão de Despesas com COVID-19 para 2021

Há a previsão de prorrogação de alguns dos benefícios emergenciais destinados à população em 2020, em função da pandemia de COVID-19. Das prorrogações já confirmadas, tem-se os seguintes montantes:

Auxílios*	Período	Valor (R\$)
Programa Renda Básica – Assistência Social	3 meses	43.350.000
Programa Renda Básica - Educação	3 meses	17.746.500
Programa Busca Ativa	3 meses	3.484.500
Cestas Básicas	3 meses	2.446.951
Empresa Cidadã	3 meses	36.551.760
Auxílio aos MEIs	3 meses	10.093.500

Além dos auxílios, há a previsão da compra de vacinas contra o COVID-19 e da estrutura necessária ainda no âmbito das vacinas:

Compra de vacinas	57.000.000
Estrutura para vacinação	20.000.000

Total COVID em 2021:

R\$ 190.676.211

* Previsão de prorrogação dos auxílios: prazos de acordo com o texto encaminhado e valores de acordo com os impactos orçamentários presentes no PL 263/2020, aprovado em 1ª discussão na CMN, em 08/12/2020. Empresa Cidadã: Valor atualizado para 3 meses, de acordo com PL.

040000516/21

1554

METODOLOGIA

PLANO DE 100 DIAS

2021



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

090000516/21 Fb55

METODOLOGIA – CONSTRUÇÃO DE METAS

REGRAS PARA COMPOR AS METAS:

1

Uma meta relacionada aos compromissos do Plano de Governo e
Projetos NQQ

2

Uma meta de ajuste fiscal (redução de contratos)

3

Uma meta relacionada à elaboração da Carta de Serviços

4

Uma meta livre (com prioridade para entregas de projetos em curso/ até
março)

Obs: As Coordenadorias e Administrações
Regionais terão apenas duas metas.

090000516/21

Fls 56

EXEMPLOS DE METAS

ELABORAÇÃO DA META 2019	
Tipo	
Meta - Plano de Governo e projetos prioritários	Expandir o Niterói Presente para 3 novos bairros.
Meta de ajuste fiscal	Reduzir em 25% os gastos em contratos na secretaria
Meta relacionada à Carta de Serviços	Publicar a carta de serviços da secretaria e digitalizar ao menos um novo serviço ainda não disponibilizado online.
Meta livre	Inaugurar a UMEI Fagundes Varela

090000516/21

Fls 52

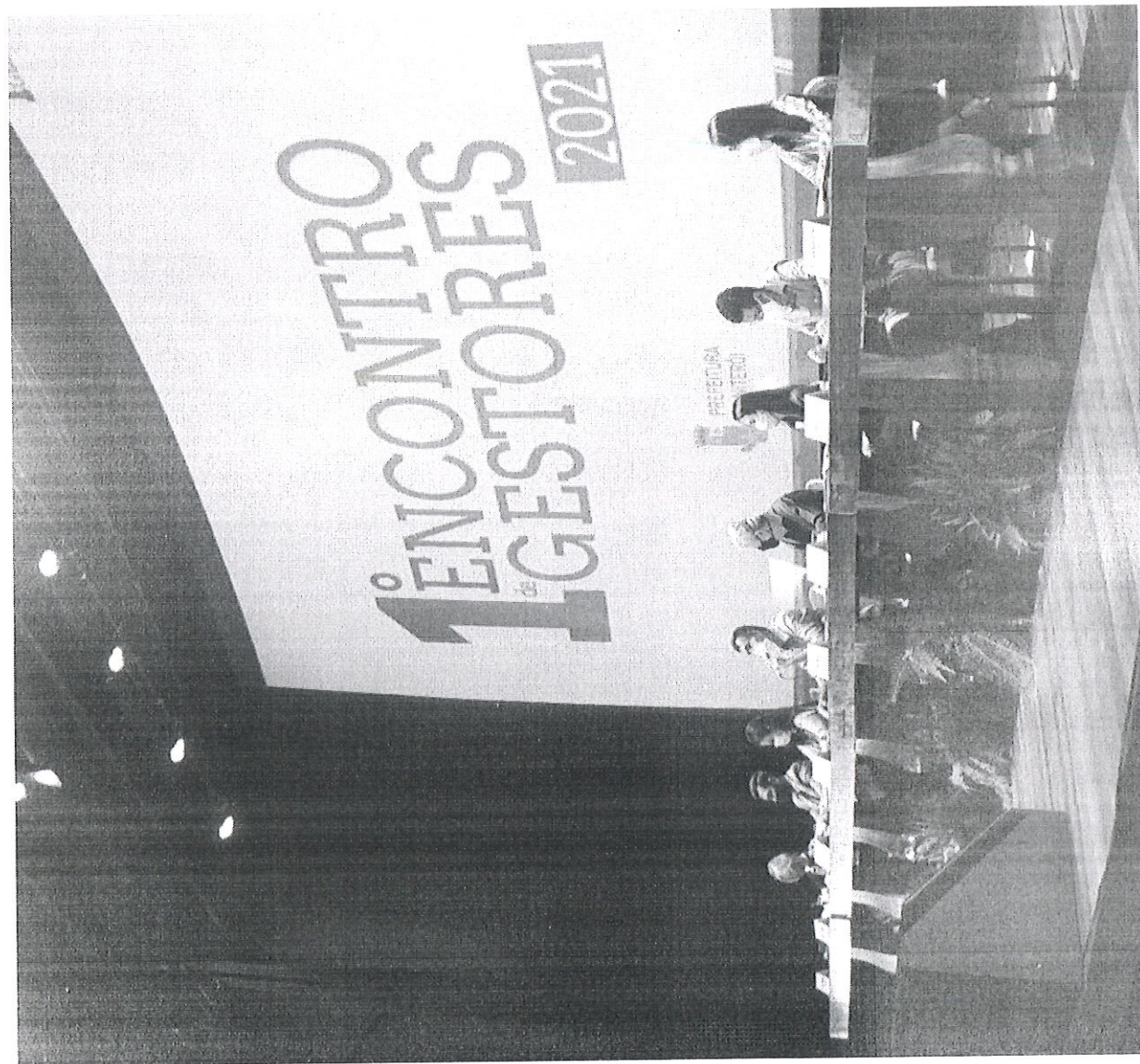
1º ENCONTRO de GESTORES

2021



040000516/21

Fls 58



Plano de Metas dos 100 dias de Niterói

O Plano de Metas dos 100 dias de Niterói foi pactuado no **1º Encontro de Gestores**, realizado no dia **22/01/2021** na Sala Nelson Pereira – Reserva Cultural.



164 metas pactuadas



46 secretarias e coordenadorias envolvidas



Redução de $\cong$ R\$ 63,9 milhões em despesas contratuais continuadas*

* Valor estimado da redução nas despesas de contratos, concessionárias e/ou ações de modernização. Este valor não considera a redução dos valores dos contratos da NITTRANS, CLIN, SEPLAG e SEXEC, pois ainda estão em fase de pactuação fiscal.

040000516/21

1659

CONSERVAÇÃO SECONSER

Secretária: Dayse Monassa

 **1** - Disponibilizar internet (Wi-Fi) gratuitamente no Parque da Cidade (parceria)

 **2** - Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados

 **3** - Estruturar 100% dos serviços prestados diretamente ao cidadão na Carta de Serviços da SECONSER

  **4** - Remover os postes na rua Dr. Paulo Alves e automatizar o 0800 do Disque-Luz

040000516/21

PLANO DE METAS DOS 100 DIAS - 2021

ÓRGÃO / ENTIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
GESTOR(A) DA PASTA:	Dayse Nogueira Monassa	RESPONSÁVEL DA REDEPLAN:	Leandro Alves Cecchetti e Esterlândia Cristiana R. de O. Figueiredo	RESPONSÁVEL DA SECONSER:	Rafael de Melo Amaral e Wanessa Gomes Pereira
DATA DE CORTE DO MONITORAMENTO:	16/04/2021				

2 Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados

OBJETIVO DA META: Reduzir em 20% o valor dos contratos da SECONSER

Indicador da Meta	Memória de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Física Pactuada	Meta Física Realizada	% da Execução Física	Orçamento Estimado Pactuado	N/A	% da Execução Financeira	Número de Solicitação de Compra
Economia nas despesas em contratos	(Valor total dos contratos correntes no ano após negociação / valor total dos contratos em 01/01/2021) -1)	Percentual	20%	13,74%	69%	N/A		-	

PROCESSO	SUBMETAS	PROGRESSO	TENDÊNCIAS / CARGALOS / JUSTIFICATIVAS
Submeta 2.1	Não se aplica	Não se aplica	

Meio de Verificação de cumprimento da Meta:	Extratos com a redução do valor dos contratos acordados publicados (-20% Engenbio - Engenharia Do Meio Ambiente Ltda. - Fornecimento De 11.000 Toneladas De Asfalto Usinado Quente. -20% - Trivale Adn
Fonte:	Diário Oficial de Niterói

040000516/21 Fls. 61



C o n v i t e

O Prefeito Municipal,
Axel Graef

O Vice-Prefeito,
Paulo Bagueira

Convidam para o
3º ENCONTRO DE GESTORES
FECHAMENTO DAS METAS DOS 100 DIAS

Data: 23 de abril (sexta-feira),
das 13:30h às 18h.

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/83929236477?pwd=b3V1SS9leXRlZk9WRFc0ekhRejZEUT09>

ID da reunião: 839 2923 6477
Senha de acesso: gestores@3

3º ENCONTRO de GESTORES

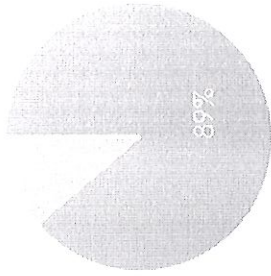
2021

040000 516/21

12,63

SECONSER – 91%

Secretária: Dayse Monassa



1. Disponibilizar internet (WI-FI) gratuitamente no Parque da Cidade (parceria)



100%

2. Reduzir em 20% as despesas em contratos continuados



69%

3. Estruturar 100% dos serviços prestados diretamente ao cidadão na Carta de Serviços da SECONSER



100%

4. Remover os postes na rua Dr. Paulo Alves e automatizar o 0800 do Disque-Luz



97%

840000 516/21

64

Processo 04000516/2021	Data 19/04/2021	Rubrica 	Folha 65
---------------------------	--------------------	--	-------------

Ao Setor de Orçamento,

Tendo em vista o despacho do Subsecretário de Infraestrutura e Logística, de fls.50 a 64, encaminho o p.p para que seja apensado ao processo correspondente.

Em 28/05/2021.



LUCIMAR S. R. DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT. 114.391



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CONTRA

CAPA